Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Presidente: **Igo Gomes Brasil (interino)**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2017 – DETRAN/RR
PROCESSO N.º 680/2017
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA.
CONTRATADA: WANESSA SANTOS LIMA-ME
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação Contrato Administrativo n° 010/2017 celebrado entre o DETRAN/RR e a Empresa WANESSA SANTOS LIMA-ME.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de maio de 2019.
DATA DE ASSINATURA: 16 de maio de 2019.
SIGNATÁRIOS: IGO GOMES BRASIL– Diretor Presidente interino do DETRAN/RR, pelo CONTRATANTE e WANESSA SANTOS LIMA, pela CONTRATADA.

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Presidente: **Ionilson Sampaio de Souza (interino)**

PORTARIA N.º 384/2019/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.
O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.637-P, de 22 de março de 2019.
Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, encaminhado através do Ofício nº 0858/19-DPMST/CGRH/SEGAD, de 11/06/2019.
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER, Licença Maternidade á servidora CHRISTIANE BARBOSA CORREA, CPF: 512.606.702-87, ocupante do Cargo de Analista Ambiental/Engenheira Agrônoma da FEMARH, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 15/05/2019, com base no ART. 207 da Lei 8.112/90 - Art. 45 da Lei Complementar Nº. 054/01.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 15/05/2018.
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 13 de junho de 2019.
IONILSON SAMPAIO DE SOUZA
Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 385/2019/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.
O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.637-P, de 22 de março de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º- Autorizar o afastamento do servidor GLEISON SOUSA DA SILVA – Chefe da Divisão Administrativa, para que possa participar do curso de Licitação Completa, que será realizado no período de 09 a 13 de julho de 2019, na cidade de Brasília/DF.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor em 09/07/2019.
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 13 de junho de 2019.
IONILSON SAMPAIO DE SOUZA
Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 386/2019/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.
O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.637-P, de 22 de março de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores PEDRO MILTON MOTA FILHO e JOSÉ VANIS BRITO AMORIM, para que possam participar de ações de fiscalização e monitoramento no entorno dos municípios de Rorainópolis, Caroebe, São João da Baliza e São Luiz do Anauá/RR, no período de 10 a 15/06/2019.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 10/06/2019.
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 13 de junho de 2019.
IONILSON SAMPAIO DE SOUZA
Presidente Interino da FEMARH/RR

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

Presidente: **José Haroldo Figueiredo Campos (interino)**

PORTARIA Nº 327/2019/GPRES/PRESI/IPER
"Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo administrativo previdenciário digital no âmbito do Instituto de Previdência do Estado de Roraima".
O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 43-P, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 3372, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999, em especial, o artigo 20, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 054/2001, e
Considerando o impacto da melhoria dos processos de concessão de benefício previdenciário;
Considerando que os processos administrativos devem adotar formas simples e que as relações que envolvem a Administração Pública devem eliminar as formalidades e as exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
Considerando a necessidade de criar melhores condições para o tratamento, a recuperação e o cruzamento de informações;
Considerando a diretriz de ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso das tecnologias da informação e comunicação;
Considerando a necessidade de aprimorar a segurança e a confiabilidade das informações;
Considerando a diretriz de ampliar a transparência nos processos de previdência do IPER;
Considerando o princípio da eficiência na Administração Pública, expresso no art. 37 da Constituição Federal;
Considerando que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, expresso no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal:
RESOLVE:
Art. 1º São objetivos do processo administrativo previdenciário digital:
I - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação dos processos;
II - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;
III - criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;
IV - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas; e
V - reduzir o uso de papel e os custos operacionais e de armazenamento da documentação.
Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se por:
I - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o seu formato, suporte ou natureza;
II - documento eletrônico ou digital: documento armazenado sob a forma eletrônica, podendo ser:
a) documento nato digital: documento criado originalmente em meio eletrônico; e
b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento-base não digital, gerando uma fiel representação em código digital;
III - processo administrativo digital: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados por meio eletrônico; e
IV - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, para firmar documento eletrônico ou digital.
CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO
Art. 3º A implantação do processo administrativo previdenciário digital será gradativa e escalonada, conforme Plano de Implantação do Sistema a ser estabelecido pela Diretoria de Previdência (DIPREV) e Diretoria de Previdência Militar (DIMIL).
§1º Será implantado em até 30 (trinta) dias o processo de pensão por morte totalmente digital e os demais quando houver suporte técnico para realização das cópias de todos os processos em local diverso dos originais.
Art. 4º Após a implantação de cada processo administrativo previdenciário digital, todos os atos processuais relativos a esses processos deverão ser realizados em meio digital, exceto nas situações em que isso for inviável, ou em caso de indisponibilidade do processo administrativo previdenciário digital cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.
§ 1º No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em meio físico, digitalizando-se, posteriormente, o documento-base e incluindo-o no processo administrativo digital correspondente.
§ 2ºApós a implantação a que se refere o caput, o processo físico será abolido, sendo vedado a abertura de novos processos físicos.
CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO
Art. 5º Os documentos produzidos no âmbito do processo administrativo previdenciário digital terão sua autoria e integridade asseguradas mediante a utilização de assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:
a) identificação de usuário e senha; ou
b) assinatura digital, baseada em certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).
§ 1º O uso de assinatura digital é obrigatório para atos de conteúdo decisório ou que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo, adotando-se, nos demais casos, a assinatura mediante identificação de usuário e senha, ressalvado o disposto em normas que disciplinem procedimentos eletrônicos específicos do Governo do Estado de Roraima.
§ 2º A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das normas sobre o assunto pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.
§ 3º A senha de acesso ao processo administrativo previdenciário digital e o certificado digital são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.
Art. 6º O processo administrativo previdenciário digital proverá mecanismo para a verificação da autoria e da integridade dos documentos nesse processo.
Art. 7º Os documentos natos digitais e os assinados eletronicamente conforme o artigo 2º são originais para todos os efeitos legais.
Art. 8º Consideram-se realizados os atos processuais em meio eletrônico no dia e na hora registrados no processo administrativo previdenciário digital, os quais ficarão armazenados e disponíveis para consulta no histórico de operações do Sistema.
§ 1º Quando o ato processual tiver de ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do último dia, na hora oficial de Boa Vista - Roraima.
§ 2º No caso do § 1º, se o processo administrativo previdenciário digital estiver indisponível, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.
Art. 9º O processo administrativo previdenciário digital disponibilizará acesso à integra do processo para vista do interessado por meio da autorização de acesso externo ou pelo envio de cópia (s) do (s) documento (s) por meio eletrônico.
Parágrafo único. A autorização para acesso ao processo será concedido pelo Diretor de Previdência, Diretor de Previdência Militar, Gerente de previdência, Gerente de previdência Militar e Chefe de Divisão ou servidor autorizado pelo Diretor de Previdência ou Diretor de Previdência Militar.
Art. 10. O administrado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para a juntada aos autos.
§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do administrado, que responderá nos termos da legislação civil, penal, militar e administrativa por eventuais fraudes.
§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo administrado terão valor de cópia simples.
Art. 11. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito do Instituto de Previdência do Estado de Roraima (IPER) deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.
§ 1º Os documentos resultantes da digitalização de originais são considerados cópia autenticada administrativamente, e nos demais casos terão valor de cópia simples.
§ 2º A digitalização dos processos legados a partir da necessidade de se anexar novo (s) documento (s) ficará a critério das unidades administrativas que já tiveram a implantação do processo administrativo previdenciário digital concluída, observados os procedimentos, nos termos do art. 18.
Art. 12. Nas hipóteses de sigilo da informação, o acesso será limitado a servidores autorizados e aos interessados no processo, nos termos do que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas vigentes.
Art. 13. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo deve observar o disposto na legislação específica.
Art. 14. O processo administrativo previdenciário digital deverá ser guardado por 100 anos e realizada uma cópia de segurança em local diverso do original.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 15. Integram a estrutura de implantação e gestão do processo administrativo previdenciário digital:
I - a Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), que atuará como unidade gestora;
II - a Diretoria de Previdência (DIPREV) e Diretoria de Previdência Militar (DIMIL); e
III - as demais unidades administrativas do IPER.
Art. 16. Compete à DIPREV e DIMIL:
I - elaborar e disseminar instrumentos orientadores do processo administrativo previdenciário digital;
II - promover a capacitação e reciclagem dos usuários do processo administrativo previdenciário digital;
III - implantar e gerenciar o processo administrativo previdenciário digital em articulação com as unidades administrativas do IPER;
IV - realizar a gestão administrativa do processo administrativo previdenciário digital e mantê-lo atualizado e alinhado às necessidades;
V - prestar atendimento e dirimir dúvidas quanto ao uso e à operacionalização do processo administrativo previdenciário digital; e
VI - informar às áreas responsáveis por cada fase de implantação do processo administrativo previdenciário digital.
Art. 17. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação (GTI):
I - instalar, disponibilizar e parametrizar as bases de dados do processo administrativo previdenciário digital, e dar suporte tecnológico referente à sua implantação e manutenção;
II - analisar as ocorrências de incidentes e problemas técnicos relativos ao processo administrativo previdenciário digital e encaminhar a solução;
III - analisar, juntamente com a DIPREV e DIMIL, as sugestões de melhorias no processo administrativo previdenciário digital e encaminhar, quando for o caso, o seu desenvolvimento;
IV - garantir a continuidade do serviço em níveis acordados com a unidade gestora, bem como a disponibilidade dos documentos; e
V - proceder à atualização do processo administrativo previdenciário digital e executar as manutenções periódicas conforme planejamento de mudanças definido com a unidade gestora.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18. Portaria do presidente do IPER irá regulamentar o fluxo do processo previdenciário digital e os documentos necessários para sua concessão.
Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do IPER.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE HAROLDO FIGUEIREDO CAMPOS

Presidente Interino
Decreto nº 043-P de 10/12/2018
MARLISSON CAJADO DOS SANTOS LOBATO
Diretor de Previdência
Decreto nº 120-P de 14/12/2018

PORTARIA Nº 328/2019/GPRES/PRESI/IPER
O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 043-P, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 3372, de 10 de dezembro de 2018, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999;
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o deslocamento, bem como o pagamento de diárias, as servidoras: AGENILDA JESSICA VITAL DA ROCHA, Secretária Executiva (servidora efetiva); e SIBELESUSI CORRÊA FARIAS, Chefe de Gabinete; no período de 16 a 20 de julho de 2019, com a finalidade de participarem do "Curso Especial de Secretariado Executivo na Administração Pública", na cidade de Maceió/AL.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Boa Vista, 13 de junho de 2019.
JOSÉ HAROLDO FIGUEIREDO CAMPOS
Presidente Interino/IPER
Decreto nº 043-P, de 10/12/2018

PORTARIA Nº. 329/2019/GPRES/PRESI/IPER
O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 043-P, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 3372, de 10 de dezembro de 2018, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor ALEX REIS COELHO, matrícula nº 200.657, para acumular e responder pelo Cargo de Consultor Jurídico Adjunto, no período de 24/06/2019 a 08/07/2019, em virtude das férias do titular HERICK FEIJÓ MENDES.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Boa Vista, 14 de junho de 2019.
JOSÉ HAROLDO FIGUEIREDO CAMPOS
Presidente - Interino
Decreto nº 43-P de 10/12/2018

PORTARIA Nº. 330/2019/GPRES/PRESI/IPER
O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 043-P, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 3372, de 10 de dezembro de 2018, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor BRUNO CONTI SEQUEIRA LEITE E SILVA, Cargo efetivo de Contador e Cargo em Comissão de Gerente de Finanças para acumular e responder pelo cargo de Diretor de Administração e Finanças, no período de 17/06/2019 a 19/06/2019, em virtude do deslocamento do titular, Wemerson Batista Silva, para participação em curso.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Boa Vista, 14 de junho de 2019.
JOSÉ HAROLDO FIGUEIREDO CAMPOS
Presidente Interino/IPER
Decreto nº 43-P de 10/12/2018

PORTARIA Nº 331/2019/GPRES/PRESI/IPER
O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 043-P, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 3372, de 10 de dezembro de 2018, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os fiscais do Contrato nº 10/2019, do Processo nº 0331PA/2019, referente a Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Fiscal	Nome do Servidor	Matrícula
Titular	Jairo Pereira da Silva	200613
Substituto	Silmara Leydiane Soares de Alencar	200525

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Boa Vista, 14 de junho de 2019.
JOSÉ HAROLDO FIGUEIREDO CAMPOS
Presidente Interino/IPER
Decreto nº 43-P de 10/12/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2019 - Processo nº: 0313PA/2019
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPER
Contratada: ADOLFO CARISIO NASCIUTTI ATACADISTA - ME, CNPJ Nº. 27.245.852/0001-03
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Fundamentação legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais normativas correspondentes.
Vigência: A partir da publicação do extrato no DOE até a validade dos seus respectivos créditos orçamentários.
Do valor total do Contrato: R$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais).
Das assinaturas: JOSÉ HAROLDO FIGUEIREDO CAMPOS – Presidente Interino do IPER, e o Senhor ADOLFO CARISIO NASCIUTTI– Representantes da Empresa Adolfo Carisio Nasciutti Atacadista - ME.
Boa Vista/RR, 13 de junho de 2019.

Instituto de Terras e Colonização de Roraima

Presidente: **Márcio Glayton Araujo Grangeiro**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2019
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO Nº: 066/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Medicina e Segurança do Trabalho, Ponto Eletrônico (integrado a Folha de Pagamento, incluindo comunicação com ponto, auto atendimento para gestores, ferramenta que faça envio de mensagens automáticas das irregularidades e interface com REP's), todos integrados entre si e com a mensageria do e-Social, EFD-Reinf e SST, implantação, migração de dados, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica especializada para suprir as necessidades do Instituto de Terras e Colonização de Roraima.
TIPO: Menor Preço.
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Até 02 dias úteis da data da licitação.
DATA DE ABERTURA: 02/07/2019
HORÁRIO: 08h00min.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário local.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Auditório do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, localizado na Rua João Evangelista Pereira de Melo, 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 69.306-353, Boa Vista/RR.
RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado no sitio http://iteraima.rr.gov.br/index.php/downloads/category/62-2019 ou na comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Rua João Evangelista Pereira de Melo, 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 69.306-353, Boa Vista/RR, de segunda a sexta feira, no horário de 07h30min às 13h30min, devendo os interessados comparecerem munidos de CD-ROM ou PEN-DRIVE para que seja copiado o arquivo referente ao Edital de seu interesse, sem qualquer ônus.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Não havendo expediente na data marcada para realização da sessão será a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.
Boa Vista - RR, 14 de junho de 2019.
MARIANA LEONEL DA SILVA
Pregoeira
Portaria nº 172/2019

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

Procurador Geral: **Diogo Novaes Fortes**

PORTARIA Nº. 182/2019/MPC/RR
A Diretora Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 88/2017, Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2941 em 09 de Fevereiro de 2017;
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria 173/2019/MPC/RR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3493, do dia 07 de Junho de 2019.
Publique-se. Boa Vista - RR, 13 de Junho de 2019.
Vanessa Chagas Moutinho
Diretora Geral
Ministério Público de Contas/RR

PORTARIA Nº. 183/2019/MPC/RR
A Diretora Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 88/2017, Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2941 em 09 de Fevereiro de 2017;
RESOLVE:
Exonerar a servidora Maiara Antonia Amorim, matrícula 088001109, do cargo comissionado de Assessor Administrativo I, código MPC/CCA-1 e em ato contínuo nomeá-la para o cargo comissionado de Assessor Administrativo II, código MPC/CCA-2 com efeitos a partir do dia 04 de Junho de 2019.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 12 de junho de 2019.
Vanessa Chagas Moutinho
Diretora Geral
Ministério Público de Contas/RR

PORTARIA Nº. 184/2019/MPC/RR
A Diretora Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 88/2017, Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2941 em 09 de Fevereiro de 2017;
RESOLVE:
Designar a servidora Maiara Antonia Amorim, Matrícula Nº 088001109, para responder durante a ausência da servidora Camila Neves Cesar Ferras Oliveira, em razão de suas férias, autorizada pela Portaria nº 148/2019/MPC/RR, no período de 17 a 26 de Junho de 2019 – 10 (dez) e no período de 29 de Julho a 02 de Agosto de 2019 – 5 (cinco) dias, pelo cargo de Chefe de Cerimônial, código MPC/DAS-1.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 13 de Junho de 2019.
Vanessa Chagas Moutinho
Diretora Geral
Ministério Público de Contas/RR

PORTARIA Nº. 185/2019/MPC/RR
A Diretora Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 88/2017, Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2941 em 09 de Fevereiro de 2017;
RESOLVE:
Nomear Cristina Regina da Silva Leite, CPF nº 116.325.692-72 para o cargo comissionado de Assessor Administrativo I, código MPC/CCA-1, com efeitos a partir do dia 04 de Junho de 2019.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 13 de Junho de 2019.
Vanessa Chagas Moutinho
Diretora Geral
Ministério Público de Contas/RR

PORTARIA Nº. 186/2019/MPC/RR
A Diretora Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 88/2017, Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2941 em 09 de Fevereiro de 2017;
RESOLVE:
Tornar sem efeito a partir do dia 12 de Junho de 2019 a Portaria 083/2019/MPC/RR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3435.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 13 de Junho de 2019.
Vanessa Chagas Moutinho
Diretora Geral
Ministério Público de Contas/RR

PORTARIA Nº. 187/2019/MPC/RR
A Diretora Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 88/2017, Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2941 em 09 de Fevereiro de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir no âmbito do Ministério Público estadual de Contas a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019, nos termos do art. 51, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos seguintes membros, os quais exerceram tal função sem prejuízo de suas atribuições:
— Cristina Regina da Silva Leite – Presidente
— Márcia Silva Magalhães – Membro Titular
— Vidal de Lima Guerra – Membro Titular
— Maiara Antonia Amorim – Primeira Suplente
— Tauani Coelho Nabuco de Araujo Souza – Segunda Suplente
— Jéssica Jenniffer Nery de Melo – Secretária.
Parágrafo único – O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no caput deste artigo.
Art. 2º - As decisões serão deliberadas por no mínimo três membros da Comissão Permanente de Licitação, em sessões públicas realizadas na sede do Ministério Público Estadual de Contas.
Art. 3º - Esta Portaria passa surtir seus efeitos legais a partir de 01 de Janeiro de 2019.
Boa Vista-RR, 13 de Junho de 2019.
Vanessa Chagas Moutinho
Diretora Geral
Ministério Público de Contas/RR